

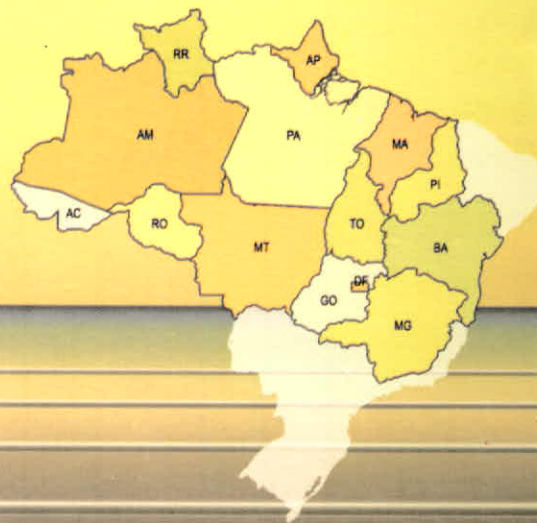


XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

Caderno de Questões

Segunda Prova

Brasília, 04 de novembro de 2006





XII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA REGIÃO

Segunda Prova Escrita

04 de Novembro de 2006

**É PERMITIDO CONSULTA À LEGISLAÇÃO "SECA",
DESACOMPANHADA DE ANOTAÇÃO OU COMENTÁRIO, VEDADO O
EXAME DE SÚMULAS, DICIONÁRIO DE QUALQUER ESPÉCIE E
MATERIAL XEROCADO OU RETIRADO DA INTERNET**

INSTRUÇÕES

1. As respostas deverão ser efetuadas em papel pautado, com letra legível (ônus do candidato), utilizando-se tinta indelével (esferográfica) de cor azul ou preta.
2. Candidato optante por redação datilografada deverá utilizar papel sem pauta.
3. Nenhum sinal (marca, nome, número de inscrição, data, local etc.) de identificação poderá ser colocado no material da prova.
4. As folhas de papel, utilizadas para o trabalho final, deverão ser numeradas em forma seqüencial (ônus do candidato).
5. Não será cedido, sob nenhum pretexto, material para consulta.
6. Esta prova terá a duração de **seis horas**, improrrogáveis.
7. Confira o grampeamento da capa de prova contendo o trabalho final e o respectivo rascunho.
8. O caderno de questões deverá ser devolvido ao Fiscal de Sala, ao final da prova.

BOM TRABALHO!



SEGUNDA PROVA ESCRITA

04 de Novembro de 2006

PRIMEIRA QUESTÃO

Valor desta Questão: SEIS PONTOS

SENTENÇA CÍVEL: o candidato deverá considerar a exposição a seguir como relatório, iniciando seu trabalho a partir da fundamentação.

O Município A, por seu Prefeito Municipal; a Câmara Municipal do Município B, por seu Presidente; e, em nome próprio, o Vice-Prefeito e os vereadores do Município C ajuizaram em 25/10/2005, perante o Juiz Federal da Subseção Judiciária do Município D, ao qual jurisdicionados os autores, ação de rito ordinário contra a União e o INSS, objetivando verem-se eximidos, desde então, da contribuição previdenciária sobre os subsídios dos detentores de mandato eletivo (prefeitos, vice-prefeitos e vereadores).

Pediram, outrossim, que as contribuições recolhidas na vigência da Lei n. 9.506 (art. 13), de 30/10/97, que introduziu a alínea "h" ao art. 12, I, da Lei n. 8.212/91, de 24/07/91, porque declarada inconstitucional pelo STF no RE 351.717-1/PR (DJ 21/11/2003), e as ulteriores recolhidas a partir da EC n. 20/98, de 16/12/98, ou na vigência da Lei n. 10.887, de 18/06/2004, que introduziu a alínea "j" ao mesmo artigo 12 da Lei n. 8.212/91, sejam compensadas com quaisquer tributos administrados pela SRF e pelo INSS, corrigidos, tais indébitos, plenamente com expurgos inflacionários, acrescidos dos juros de 6% ao ano contados do respectivo pagamento, a título de juros compensatórios pelo ilícito, e da taxa SELIC (Lei n. 9.250, de 26/12/95), condenados os réus nas custas e em verba honorária de 20% (*per capita*) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00).

Na contestação, a União argüiu a incompetência absoluta do juízo federal da Vara interiorana, pedindo a remessa dos autos ao Juiz



XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

Federal na Capital do Estado, *ex vi* do §2º do art. 109/CF88; argüiu, também, sua ilegitimação passiva, porque a causa é exclusivamente previdenciária com a legitimação exclusiva do INSS. No mérito, alegou a decadência quinquenal para a repetição do indébito desde os pagamentos e, sustentando a regularidade da exação, aduziu que esses indébitos previdenciários não podem ser compensados com tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

O INSS, em contestação, argüiu que o Município A nada pode pleitear em relação à contribuição pessoal dos ocupantes de cargo eletivo municipal; que a Câmara Municipal do Município B não representa o Município nem seus vereadores; que o vice-prefeito e os vereadores do Município C não representam o Município e, para postularem em relação a suas contribuições pessoais, devem ajuizar ação própria na Comarca do Município, conforme previsto no § 3º do art. 109 /CF88; que o recolhimento da contribuição patronal e das contribuições pessoais retidas pelos Municípios não autoriza o litisconsórcio ativo unitário, razões pelas quais a Câmara Municipal do Município B e os autores pessoas naturais/físicas devem ser excluídos da lide, com extinção do processo, condenados em custas e verba honorária. No mérito, após alegar a decadência da ação repetitória na forma da LC n. 118/2005, de 09/02/05, sustentou que a inconstitucionalidade da Lei n. 9.506/97 declarada no RE 351.717-1/PR só tem efeito entre as partes; que a Resolução n. 26/2005, de 21/06/05, do Senado Federal, que suspendeu a execução da alínea "h" do inciso I do art. 12 da Lei n. 8.212/91, só tem efeito para o futuro. Argumentou que a Lei n. 9.506/97 foi constitucionalizada pela EC n. 20/98 e, por isso, a contribuição continuou devida, pelo menos desde sua promulgação, pois o texto constitucional trouxe para o seio da legislação previdenciária os novos contribuintes, tal como já legislado na Lei n. 8.212/91 (art. 15, I; art. 20 c/c 28; art. 22 e art. 30). De qualquer sorte, embora a Lei n. 10.887/2004 apenas tenha explicitado o contido na EC n. 20/98 e não padeça de qualquer vício de inconstitucionalidade, a contribuição seria devida até pela nova lei. Impugnou o pedido de expurgos inflacionários e de juros compensatórios, por falta de previsão legal e por incabíveis na modalidade de compensação; disse, também, incabível a compensação dos indébitos com tributos administrados pela SRF, pois compensáveis apenas com contribuições da mesma espécie. Aduziu que é isento de custas e, na eventual procedência, a verba honorária deve obedecer ao §4º do art. 20 do CPC. Com a improcedência do pedido inicial, pediu a condenação em custas e verba honorária em 20% sobre o valor da causa.

LEIA COM BASTANTE ATENÇÃO, REFLITA E BOA SORTE!



XII Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Federal Substituto da Primeira Região

Responda às questões seguintes de forma objetiva e fundamentada.

SEGUNDA QUESTÃO

Valor desta Questão: DOIS PONTOS

Considerando que o Código Civil de 2002 reduziu diversos prazos prescricionais, analise as diversas situações possíveis, relativamente à prescrição extintiva e aquisitiva. Para tanto, leve em conta os dispositivos específicos contidos no código, bem como os princípios gerais do direito intertemporal.

TERCEIRA QUESTÃO

Valor desta Questão: DOIS PONTOS

Constituição

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: ... IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; ...”.

Entidade competente da Administração Pública decide dispensar a realização de estudo prévio de impacto ambiental, por entender que o impacto ambiental de determinada obra ou atividade não é *significativo*. É intentada ação destinada a anular essa decisão. Fale sobre a extensão do controle judicial em tal hipótese.